



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2019.00000616-07

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 09/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
**SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS E F.R.
HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA** TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE
ROUPA HOSPITALAR, COM
CONCERTOS/RESTAURO DAS ROUPAS QUE SE
FAÇAM NECESSÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR** inscrito no CPF/MF n.º 137.938.468-06, Diretora Administrativo e Financeiro **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF/MF n.º 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **ORLANDO MAROTTA FILHO**, inscrito no CPF/MF n.º 168.354.018-26 a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F.R. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA**, CNPJ/MF n.º 11.333.222/0001-42, neste ato representada por seu representante legal **ALEXANDRE MODESTO DE CAMARGO ROSSI**, inscrito no CPF/MF n.º 286.056.588-43, neste ato designado como **CONTRATADO** celebram o presente TERMO DE CONTRATO por meio de processo de dispensa de licitação sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, COM CONSERTOS/RESTAUROS DAS ROUPAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS**, sendo que as mesmas deverão ser retiradas e entregues no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvia da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, CEP.: 13082-105 e, no Setor de Transportes localizado no interior do prédio sede da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32, s/n.º, no Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP.: 13041-900, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), no Processamento de Roupas de Serviços da SETEC (Anexo II), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – **A execução do serviço deverá ter início de imediato, a partir da data da assinatura do contrato** correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO – Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** e no Processamento de Roupas de Serviços da SETEC (Anexo II), do